CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025.22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI**, CNPJ Nº 01.612.588/0001-05 E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A SENHORA **INSTITUTO BERLENGAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

Vigência: 30/03/2026 a 30/07/2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI,** situada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: **INSTITUTO BERLENGAS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 47.270.003/0001-09, com sede na Rua General Propécio de Castro nº 220, Sala Comercial, centro Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. FRANCIVALDO DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CPF sob nº 774.671.083-20, residente e domiciliado na cidade de Valença do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na realização de Capacitação, Treinamento, Palestras e Cursos através de palestas, oficinas e workshop, conforme autorização da autoridade competente nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na realização de Capacitação, Treinamento, Monitoramento e Apoio Técnico às Equipes da Atenção Primária à Saúde, APS/2026, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n.º 022/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, bem como o Plano de Execução das Atividades objeto do contrato emitido pela Contratante, para a efetiva realização das atividades constantes no DFD, onde será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei Fedral n.º 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância supra de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, durante a vigência do contrato pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme os preços constantes na proposta de valores para a prestação dos serviços, apresentado pela referida empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução das tarefas constantes no Plano de Execução das Atividades, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO. Onde será creditado na Conta a ser indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO QUINTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão por conta dos recursos constantes na Proposta de Custeio – PAP n.º 63000718971202500 – Ministério da Saúde e PAB estando previsto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro/2026. Estando classificados na Lei Municipal n.º 395/2025 que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o ano de 2026, estando classificado na Fonte nº 600, Plano de trabalho/Projeto atividade nº 10.301.0020.2160.0000 e Elemento de despesa nº 33.90.39 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos, os instrumentos, bem como com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Processo;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das

formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do processo de contratação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratos, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e data, juntamente com as duas testemunhas adiante firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Sítio-PI, 30 de março de 2026.

Pela Contratante:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304 Dados: 2026.03.30 09:15:30 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

FRANCIVALDO DOS SANTOS CUNHA:77467108320
Assinado de forma digital por FRANCIVALDO DOS SANTOS CUNHA:77467108320 Dados: 2026.03.30 09:19:54 -03'00'

Francivaldo dos Santos Cunha
Sócio Administrato
CPF n.º 774.671.083-20

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

.1_____ 2 _____

CPF nº.: CPF nº.: